



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

**Secretaria da Câmara Municipal de Cubatão – Gabinete do Diretor Secretário
Praça dos Emancipadores, s/nº - Bloco Legislativo – Cubatão – São Paulo.**

**PREGÃO (PRESENCIAL) nº14/2023
RQ 11-10-01 / 2023**

OBJETO: Aquisição parcelada de etanol hidratado para abastecimento dos veículos da frota da edilidade diretamente na bomba, mediante Pregão Presencial (Lei Federal nº10.520/2002), conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I).

DATA DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: 06/03/2024

HORÁRIO DO CREDENCIAMENTO: 14h30

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 14h30

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Câmara Municipal de Cubatão, com endereço na Praça dos Emancipadores, s/nº, Bloco Legislativo, Cubatão, SP – CEP:11510-039.

RETIRADA DO EDITAL, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

O Edital encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://www.cubatao.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos>.

Os interessados poderão solicitar **esclarecimentos** preferencialmente através do e- mail: cpl@cubatao.sp.leg.br **até o prazo de 02 (dois) dias úteis anteriores** à data para abertura dos envelopes.

Os **esclarecimentos** prestados e as decisões sobre eventuais **impugnações** serão disponibilizados na página da Internet:<https://www.cubatao.sp.leg.br>.

As eventuais **impugnações** contra este Edital deverão ser dirigidas ao seu subscritor, protocoladas diretamente na Câmara, na forma, nos prazos e com os efeitos estabelecidos em Lei. Admite-se impugnação por intermédio de e-mail (cpl@cubatao.sp.leg.br), ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original no setor de PROTOCOLO no prazo de até 48 horas anteriores à data para abertura dos envelopes.

Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

O **Presidente da Câmara Municipal de Cubatão**, Sr. Joemerson Alves de Souza, usando da competência legal de Presidente, torna público que se encontra aberta na Câmara Municipal de Cubatão licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL (AMPLA CONCORRÊNCIA)**, tipo **MENOR PREÇO**, sendo o critério de julgamento o de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** a ser aplicado sobre o preço médio semanal de revenda no varejo de etanol hidratado comum no município de Cubatão, divulgado semanalmente pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) durante a vigência contratual, no seguinte link: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrancia/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>, conforme condições previstas neste edital e nos seus anexos.

Este certame será regido pelos princípios de Direito Público, pelo inciso XXI e caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, **no que couberem**, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, e das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações e exigência constantes no **Anexo II** deste Edital.

A sessão será conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pela Portaria em vigor.

Integram este Edital os **Anexos de I a VII**.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: A despesa total estimada em **R\$ 39.700,00 (trinta e nove mil e setecentos reais)**, para o período de contratação, onerará os recursos orçamentários e financeiros, reservados na Funcional Programática 3.3.90.30.00, Elemento:
.....

1- OBJETO

A presente licitação tem por objeto a aquisição parcelada de etanol hidratado para abastecimento dos veículos da frota da edilidade diretamente na bomba, mediante Pregão Presencial (Lei Federal nº10.520/2002), conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I).



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

2- PARTICIPAÇÃO

2.1- Poderão participar deste pregão quaisquer interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado que atenderem aos requisitos de habilitação previstos neste edital e estiverem localizados nos municípios de Cubatão/SP, Santos/SP, São Vicente/SP ou Praia Grande/SP, desde que situados num raio de até **15 (quinze) quilômetros** da sede da Câmara Municipal de Cubatão, admitindo-se variações de até 5% (cinco por cento) acima desse limite.

2.2- Não será permitida a participação de empresas:

- a) Estrangeiras que não funcionem no País;
- b) Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) Impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar com órgãos da Administração Pública Municipal do Município de Cubatão, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula nº 51 do Tribunal de Contas;
- d) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98;
- e) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
- f) Localizadas fora do perímetro máximo previsto no item 2.1 deste edital.

3- CREDENCIAMENTO

3.1- Cada licitante poderá credenciar representante para participar da sessão pública de abertura das propostas e da fase de lances, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, administrador, dirigente ou assemblado), ato constitutivo, contrato social ou estatuto, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, e, no caso de sociedade por ações, o estatuto social deve vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.
- b) Tratando-se de **empresário individual**, prova do seu registro empresarial na Junta Comercial;
- c) Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular, acompanhado da documentação comprobatória dos poderes de quem a outorgou – contrato social, estatuto, registro empresarial ou ato constitutivo da licitante –,



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

devendo constar na procuração poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

d) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser preenchida de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo III** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

3.2. Além dos documentos previstos no item anterior, as **microempresas e empresas de pequeno porte** interessadas em participar do certame deverão apresentar, na fase de credenciamento, para fins de gozo dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, **declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte** que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo IV** deste Edital e apresentada **FORA** dos Envelopes nº. 1 (Proposta) e nº. 2 (Habilitação).

3.3. O representante credenciado (representante legal ou procurador) da licitante interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

3.4. O licitante que não contar com **representante** presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do maior preço.

3.5. Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

3.6. Será admitido apenas **1** (um) **representante** para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

4 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. As licitantes deverão entregar, no endereço especificado no preâmbulo deste edital, até as 14h30 horas do dia 06/03/2024, 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, um deles



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

contendo a **PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope nº 01)** e o outro contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope nº 02)**, em cujas faces externas deverão constar as seguintes informações:

À CÂMARA DE CUBATÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº14/2023
ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA RAZÃO
SOCIAL:

À CÂMARA DE CUBATÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº14/2023
ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL:

5- PROPOSTA

5.1- O **Envelope nº 1** deverá conter a **PROPOSTA DE PREÇOS**, a ser preenchida conforme modelo constante no **Anexo II** deste edital, datilografada, impressa ou preenchida a mão de forma legível, escrita em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datado e assinado pelo representante legal do licitante ou pelo procurador.

5.2- Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

5.3- Deverão constar na proposta as seguintes informações:

5.3.1- O nome do licitante, CNPJ, endereço completo, CEP, bairro, município, telefone e e-mail do licitante;

5.3.2- Descrição do item (etanol hidratado comum), a unidade (litro), a quantidade total estimada (em litros), **o percentual de desconto proposto, contendo dois algarismos após a vírgula, em forma de percentual (%)**, e o prazo de validade da proposta, observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura dos envelopes;

5.3.3- Declaração impressa na proposta de preços de que o preço proposto contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.

5.3.4- Data, assinatura e identificação do subscritor.

6- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1- No **Envelope nº 2** deverão constar os seguintes documentos de habilitação:

6.1.1- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária ou de cooperativa, acompanhado do instrumento de designação ou de eleição do(s) administrador(es), quando houver nomeação de administrador(es) em instrumento separado;

c) Ato constitutivo ou contrato social devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária ou de sociedade simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira em funcionamento no país;

e) Os documentos relacionados nos subitens “a”, “b”, “c” e “d” **não** precisarão constar do **Envelope nº 2 - Habilitação** se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

6.1.2- DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de **inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual**, relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais** (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

d) Prova de **regularidade para com a Fazenda Estadual** da sede ou do domicílio do licitante, relativamente ao **ICMS** (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços);

e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

6.1.3- DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de **falência e concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Certidão negativa de **recuperação judicial ou extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

6.1.4- DECLARAÇÃO:

a) Declaração subscrita pelo representante legal ou pelo procurador do licitante, conforme modelo constante do **Anexo V** deste Edital, atestando que, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a licitante encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

6.2- DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.2.1- Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;

6.2.2- Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

6.2.3- Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as certidões **expedidas até 180 (cento e oitenta) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

6.2.4- Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.2.5. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

6.2.6- Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do licitante;

6.2.7- O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta nos sites dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

6.2.8. A prova de regularidade fiscal será feita mediante a apresentação de certidões negativas de débito ou certidões positivas de débito com efeitos de negativa, sem prejuízo do disposto nos subitens **6.2.9 a 6.2.11** deste edital.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

6.2.9. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.2.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, nos termos dos § 1º do artigo 43 da Lei Complementar Federal nº 123/06.

6.2.11. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7- PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1- No horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos previstos no Capítulo 3 deste edital.

7.2. Encerrada a fase de credenciamento, o pregoeiro abrirá os envelopes nº 01 (PROPOSTA DE PREÇOS).

7.3. O julgamento será feito pelo critério de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** a ser aplicado sobre o preço médio semanal de revenda no varejo de etanol hidratado comum no município de Cubatão, divulgado semanalmente pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) durante a vigência contratual, no seguinte link: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>, observadas as demais condições previstas neste edital de licitação;

7.4- A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo **desclassificadas** as propostas:

7.4.1- Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

7.4.2- Que apresentem desconto ou vantagem baseados exclusivamente em propostas ofertadas pelos demais licitantes;

7.4.3. Cujo estabelecimento fornecedor esteja localizado fora do perímetro máximo fixado no item 2.1 deste edital, conforme distância calculada pelo *Google Maps*;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

7.4.4- Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital.

7.5- As propostas classificadas serão selecionadas para a **etapa de lances**, com observância dos seguintes critérios:

7.5.1- Serão selecionadas para a etapa de lances a proposta de **maior percentual de desconto** e as demais propostas com percentuais de descontos até 10% (dez por cento) inferiores àquela.

7.5.2- Não havendo pelo menos **três** propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os **maiores percentuais de desconto**, até o máximo de **três**. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes;

7.5.3- O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta **de maior percentual de desconto** e, os demais, em ordem decrescente de percentuais, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate entre percentuais de desconto;

7.6- A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.7- Se houver empate entre empresa comum e empresa enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o **exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte**, observadas as seguintes condições:

7.7.1- Entende-se por **empate** aquelas situações em que os percentuais de desconto apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5%** (cinco por cento) inferiores à proposta mais bem classificada, desde que a proposta mais bem classificada tenha sido apresentada por empresa comum.

7.7.2- A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, novo percentual de desconto superior àquele considerado vencedor do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.7.3- Na hipótese de equivalência entre percentuais de desconto apresentados por microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **7.7.1** deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência e apresentar nova proposta;

7.7.3.1- Entende-se por “equivalência”, as propostas de microempresas e de empresas de pequeno porte que apresentarem o mesmo percentual de desconto, respeitada a ordem de



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

classificação.

7.7.4- Não ocorrendo a contratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma prevista nos subitens **7.7.2** e **7.7.3**, serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem nas condições previstas no subitem **7.7.1**, respeitada a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

7.7.5- O exercício do direito de preferência somente será assegurado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.7.6. Na hipótese da não-contratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte na forma dos subitens **7.7** a **7.7.4**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.8- Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e as propostas não selecionadas para a etapa de lances, na ordem decrescente de percentuais de desconto, considerando-se para as propostas selecionadas o último percentual de desconto ofertado na etapa de lances.

7.9- O Pregoeiro poderá **negociar** com o autor do melhor lance, visando à obtenção de percentual de desconto maior do que o ofertado.

7.10- Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do maior percentual de desconto, decidindo motivadamente a respeito.

7.11. Considerada aceitável a oferta de maior percentual de desconto, será aberto o envelope nº 02 para análise dos documentos de habilitação do licitante mais bem classificado.

7.12- Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação efetivamente entregues, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos.

7.13- A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.14- Constatado o atendimento pleno aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será **habilitado** e **declarado vencedor**.

7.15- Se a oferta de maior desconto não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

7.16- Da sessão será lavrada **ata** circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio.

7.17- O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer **diligências** julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

8- RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1- Dos atos do Pregoeiro cabem recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de **3 (três) dias** que começará a correr a partir do dia em que houver expediente nesta Câmara para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

8.1.1- A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;

8.1.2- Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos do processo devidamente informado à autoridade competente;

8.1.3- Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório;

8.1.4- O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

8.1.5- Os recursos devem ser protocolados no **PROTOCOLO** da Câmara, aos cuidados da **Comissão Permanente de Licitação** e dirigidos ao Presidente da Câmara.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

9- CONTRATAÇÃO

9.1- A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de **termo de contrato**, a ser assinado pela adjudicatária no **prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação**, podendo ser prorrogado uma vez por igual período a critério desta Câmara, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.2- Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial constituem condições para a celebração da contratação:

- a) apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da adjudicatária, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, **ainda**, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- b) apresentação de comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

9.3. No ato da assinatura do contrato, o adjudicatário deverá apresentar a licença ou autorização emitida pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) para o exercício da atividade.

10- CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PAGAMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

As condições de fornecimento, pagamento e recebimento do objeto estão dispostas na Minuta de Contrato e no Termo de Referência, que integram este Edital como anexos.

11- DAS HIPÓTESES DE RETOMADA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1- Serão convocados os demais licitantes classificados para participar de **nova sessão pública** do Pregão com vistas à celebração da contratação, quando a adjudicatária:

- a) Se **recusar a assinar o contrato** ou quando convocada à assinatura, dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ou não atender a todas as condições para a celebração da contratação;
- b) No caso de microempresa(s) e/ou empresa(s) de pequeno porte declarada(s) vencedora(s) com irregularidade fiscal e/ou trabalhista nos termos da Lei Complementar no 123/2006, e alterações, **deixar(em) de apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista** para fins de assinatura do contrato;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

11.2- A nova sessão será realizada em prazo, não inferior a **3 (três) dias úteis**, contados da divulgação do aviso.

11.3- A divulgação do aviso ocorrerá por publicação na Imprensa Oficial do Município, no endereço eletrônico: <https://diariooficial.cubatao.sp.gov.br/>.

11.4- Na sessão, respeitada a ordem de classificação, passar-se-á diretamente à fase de negociação.

12- SANÇÕES

12.1. Ficará impedida de licitar e contratar nos termos da Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da concomitante aplicação das multas previstas no edital de licitação, neste termo de referência ou no contrato e sem prejuízo das demais cominações legais previstas na legislação vigente.

12.2. O atraso injustificado no fornecimento do produto, sujeitará o contratado à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia até o máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

12.3. O atraso no fornecimento superior a 5 (cinco) dias corridos, caracterizará a inexecução da obrigação assumida, sujeitando o contratado à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, aplicada cumulativamente com a multa moratória prevista no subitem anterior, sem prejuízo da sanção prevista no **subitem 12.1** deste edital e sem prejuízo da rescisão do contrato pela Contratante, na forma do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

12.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Cubatão, ensejará a aplicação de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor adjudicado.

12.5. O descumprimento de obrigações previstas no contrato ou no termo de referência, para as quais não haja previsão de multa específica, sujeitará o contratado à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

12.6. A pena de multa será aplicada a cada descumprimento, sendo que a aplicação de uma multa não exclui a aplicação de outra.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

12.7. A pena de multa pode ser aplicada isolada ou conjuntamente com as demais sanções previstas neste Capítulo.

12.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à contratada.

12.9. A sanção de advertência por escrito caberá nos casos de descumprimentos contratuais de natureza leve, assim considerados aqueles que não acarretem prejuízos financeiros ou às atividades da Contratante, bem como nos casos em que a contratada, ainda que tenha adotado medidas corretivas, mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame.

12.10. A aplicação das sanções previstas neste capítulo não afasta a responsabilização civil da adjudicatária/contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

12.11. A aplicação de penalidades não impede a Administração de exigir o ressarcimento dos prejuízos causados pela licitante/adjudicatária/contratada.

12.12. A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a notificação do infrator, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, garantindo-se o prévio exercício da ampla defesa nos prazos legais.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

13.2- Os atos passíveis de publicação serão divulgados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão (<https://diariooficial.cubatao.sp.gov.br>), bem como na página oficial da edilidade, no seguinte link: <https://www.cubatao.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/2023/pregao-presencial>.

13.3- Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

13.4. Fazem parte integrante e indissociável do presente edital, como se nele estivessem transcritos em seu inteiro teor os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Termo de Referência
- b) ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços
- c) ANEXO III – Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação
- d) ANEXO IV – Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

e) ANEXO V – Declaração para fins do art. 7º, inciso XXXIII, da CF/88

f) ANEXO VI - Minuta do contrato

g) ANEXO VII – Termo de Ciência e Notificação

Cubatão, 19 de fevereiro de 2024.

Joemerson Alves de Souza

Presidente



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO PARCELADA DE ETANOL HIDRATADO COMUM

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a aquisição parcelada de etanol hidratado para abastecimento dos veículos da frota da edilidade diretamente na bomba, durante o exercício de 2024, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição do item	Unidade	Quantidade Máxima Estimada
1	Etanol Hidratado comum	Litro	10.000 litros

2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.1. O critério de julgamento será o **maior percentual de desconto** a ser aplicado sobre o preço médio semanal de revenda no varejo de etanol hidratado comum no município de Cubatão, divulgado semanalmente pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) durante a vigência contratual, no seguinte link: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>

2.2. O percentual de desconto ofertado será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.

3. DA VIGÊNCIA DO AJUSTE

3.1. A vigência do contrato está prevista para iniciar-se a partir do dia 02 de janeiro de 2024, encerrando-se no dia 31 de dezembro de 2024, ou no dia em que se atingir o quantitativo total estimado de combustível previsto neste termo de referência, ou no dia em que se atingir o valor total do contrato, o que ocorrer primeiro.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

4. VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA CONTRATANTE

Placa BSZ9JT79, marca/modelo NISSAN VERSA 1.6 S, cor branco;

Placa EXW5E68, marca/modelo NISSAN VERSA 1.6 S, cor branco;

Placa BJS4E79, marca/modelo NISSAN VERSA 1.6 S, cor branco;

Placa EST7D19, marca/modelo NISSAN VERSA 1.6 S, cor branco.

5. JUSTIFICATIVAS

5.1. Considerando que a Câmara Municipal de Cubatão não possui mais tanque subterrâneo para armazenamento de combustíveis, faz-se necessária a contratação de revendedor varejista de combustíveis para abastecimento dos veículos da edilidade diretamente no posto de combustíveis a ser contratado.

5.2. A adoção do critério de julgamento baseado no maior percentual de desconto sobre tabela de preços médios semanais divulgada pela ANP para o município de Cubatão encontra guarida na jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TC- 12459.989.18-2, TC-19695.989.17-8 e TC-00389/003/12). De acordo com esse critério, embora o percentual de desconto mantenha-se fixo durante toda a vigência do contrato, o preço a ser pago acompanhará, automática e proporcionalmente, as constantes oscilações de preços típicas desse mercado, divulgadas pela Agência Nacional de Petróleo, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

5.3. Por fim, é preciso esclarecer que, embora o valor total estimado seja inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a realização de cotação de preços com microempresas e empresas de pequeno porte restou inviabilizada, uma vez que, após levantamento dos postos de combustíveis existentes no município de Cubatão, por meio do *Google Maps*, foi possível constatar que apenas um único posto possui declaração de enquadramento como empresa de pequeno porte arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo. Além disso, a licitação com ampla participação facilitará a participação de postos de combustíveis localizados próximos da sede da Câmara Municipal de Cubatão não enquadrados como ME ou EPP, viabilizando a



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

obtenção de propostas mais vantajosas. Tais fatores atraem a aplicação do disposto no art. 49, incisos II e III, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

6. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os veículos serão abastecidos diretamente na bomba, no endereço do posto de combustíveis contratado.

6.2. As aquisições serão feitas de forma parcelada, conforme as necessidades da Câmara Municipal de Cubatão.

6.3. O abastecimento dos veículos dar-se-á por meio da apresentação de Ordem de Abastecimento, emitida em duas vias de igual teor, assinadas pela chefia da Divisão de Transportes e pelo motorista condutor do veículo, conforme modelo anexo a este termo de referência.

6.4. As Ordens de Abastecimento serão numeradas sequencialmente e preenchidas pela Contratante conforme modelo anexo a este termo de referência.

6.5. Ao receber a Ordem de Abastecimento devidamente preenchida, o funcionário do posto responsável pelo abastecimento aporá seu nome completo e sua assinatura nas duas vias. Uma via ficará com o motorista da Contratante e a outra via da Ordem de Abastecimento ficará com a Contratada.

6.6. A cada abastecimento, a Contratada deverá emitir, no ato, documento fiscal correspondente ao fornecimento, em duas vias, com a identificação da Contratante.

6.7. O motorista da Contratante, após conferir a conformidade dos dados constante no documento fiscal, rubricará as duas vias do documento fiscal, anotando em cada uma delas o número da Ordem de Abastecimento e a placa do veículo, exceto se tais informações já constarem no documento fiscal.

6.7.1. Havendo erros, divergência ou omissões no documento fiscal, o motorista da Contratante solicitará a imediata correção.

6.8. A Contratada deverá entregar, ao término do abastecimento, a “via cliente” do documento



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

fiscal ao motorista da Contratante.

6.9. Após o abastecimento, o motorista da Contratante deverá entregar a Ordem de Abastecimento, acompanhada do respectivo documento fiscal, ao gestor do contrato, para fins de controle do quantitativo de combustível consumido e do valor gasto. O gestor do contrato deve manter as ordens de abastecimento e os documentos fiscais à disposição do fiscal do contrato para permitir a análise de regularidade dos abastecimentos descritos na fatura quinzenal entregue pelo Contratado.

6.10. A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir o quantitativo total de combustível previsto neste termo de referência, uma vez que os fornecimentos ocorrerão de acordo com as necessidades da Contratante.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O valor do litro do combustível será calculado deduzindo-se o percentual de desconto do preço médio do litro constante da última tabela semanal de preços divulgada pela ANP para o município de Cubatão/SP na data do abastecimento.

7.2. Caso a ANP atrase a divulgação da tabela semanal de preços de combustíveis, continuará sendo utilizado, para fins de incidência do percentual de desconto, o preço médio constante na última tabela semanal divulgada pela ANP.

7.3. Caso a tabela semanal divulgada pela ANP não contenha o preço médio semanal praticado na cidade de Cubatão/SP, será utilizado, para fins de incidência do respectivo percentual de desconto, o preço médio semanal divulgado pela ANP para a cidade de Santos/SP ou, na sua falta, para a cidade de São Vicente/SP, Praia Grande/SP ou para o Estado de São Paulo, nessa ordem.

7.4. Sendo restabelecida a divulgação do preço médio semanal para o município de Cubatão/SP, pela ANP, referido preço voltará a ser considerado para fins de incidência do percentual de desconto.

7.5. Caso o preço do litro constante na bomba de abastecimento apresente-se menor do que o preço resultante da aplicação do percentual de desconto sobre a tabela de preços semanal da ANP, deverá prevalecer, para fins de faturamento, o preço do litro constante na bomba de



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

abastecimento.

7.6. O faturamento será quinzenal, observadas as seguintes condições:

7.6.1. A primeira quinzena corresponderá aos dias 1º a 15 de cada mês.

7.6.2. A segunda quinzena corresponderá ao período compreendido entre o dia 16 e o último dia de cada mês.

7.7. A Contratada deverá emitir um documento de cobrança (fatura) para cada período (quinzena), devendo realizar faturamento parcial em caso de período incompleto.

7.8. Após o término de cada quinzena, a Contratada deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, emitir fatura contendo a relação pormenorizada de todos os abastecimentos realizados durante o período a que se referir, em ordem cronológica, e entregá-la, acompanhada das certidões de regularidade fiscal/trabalhista previstas no edital de licitação, ao fiscal do contrato, o qual lavrará, no ato da entrega da fatura, termo de recebimento provisório para efeito de posterior verificação.

7.9. O fiscal do contrato deverá, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao do dia de entrega da fatura, conferir a regularidade dos cálculos e das demais informações nela constantes, lavrar termo de recebimento definitivo e solicitar abertura de processo de pagamento no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Cubatão.

7.10. O processo de pagamento deve ser instruído com a fatura, com as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, com os termos de recebimento provisório e definitivo, com as notas/cupons fiscais e com as Ordens de Abastecimento relativos ao período a que se referir.

7.11. O pagamento deve ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil seguinte ao da data de entrega da fatura pelo Contratado ao servidor responsável pela fiscalização contratual, desde que tenha sido lavrado o competente termo de recebimento definitivo.

7.12. Havendo erros, rasuras, omissões, erros de cálculo ou quaisquer outras irregularidades/inconsistências nas notas fiscais ou nas faturas apresentadas pela



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

Contratada, não será lavrado termo de recebimento definitivo, devendo o fiscal do contrato notificar a Contratada para que providencie a correção no prazo fixado na notificação, sem qualquer ônus para a contratante. Nesse caso, não se iniciará o prazo para pagamento enquanto a Contratada não sanar as irregularidades.

7.13. Havendo constatação de defeitos, vícios, adulteração ou quaisquer outras irregularidades no combustível fornecido ou na execução do fornecimento, não será lavrado termo de recebimento definitivo relativo ao(s) fornecimento(s) defeituoso(s), devendo o servidor responsável pela fiscalização contratual rejeitar o recebimento do(s) respectivo(s) fornecimento(s), notificando-se o contratado para exercício da ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobrestando-se o prazo para pagamento até decisão final.

7.14. Se, ao analisar o processo de pagamento, a Divisão de Contabilidade constatar erros, rasuras, omissões, erros de cálculo ou quaisquer outras irregularidades/inconsistências nas notas fiscais ou nas faturas apresentadas pela Contratada, não ocorrerá o correspondente pagamento, até que sejam efetuadas as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento permanecerá sobrestado, iniciando-se a contagem somente a partir da data em que a Contratada sanar as irregularidades, sem qualquer ônus para a Contratante.

7.15. O pagamento dar-se-á por meio de ordem bancária para crédito na conta bancária indicada pela Contratada.

7.16. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

7.17. O valor dos encargos previstos no subitem anterior será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Cumprir as obrigações previstas no contrato e no termo de referência;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

- 8.2. Realizar os fornecimentos de acordo com as especificações e com as condições previstas na legislação pertinente, no termo de referência, no contrato e na respectiva proposta de preços;
- 8.3. Indicar preposto para representá-lo durante a vigência do contrato;
- 8.4. Fornecer somente combustível que se enquadre nas especificações da Agência Nacional de Petróleo – ANP ou do órgão federal responsável;
- 8.5. Cumprir as normas expedidas pela ANP (Agência Nacional de Petróleo), pelo Inmetro (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia) e pelos demais órgãos oficiais de metrologia competentes;
- 8.6. Possuir a autorização da Agência Nacional de Petróleo (ANP) para o exercício da atividade, devendo apresentar o respectivo comprovante no ato da assinatura do contrato;
- 8.7. Abastecer somente os veículos pertencentes à frota da contratante e desde que mediante a apresentação de Ordem de Abastecimento;
- 8.8. Responsabilizar-se por quaisquer danos que o produto ou a execução do seu fornecimento venham a causar à Contratante ou a terceiros, podendo a contratante descontar o valor dos prejuízos dos pagamentos a serem realizados à contratada;
- 8.9. Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento, tais como encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, taxas, impostos, fretes e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir;
- 8.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para fins de contratação;
- 8.11. Entregar, no ato de cada abastecimento, documento fiscal válido correspondente ao fornecimento;
- 8.12. Estar disponível para realização dos abastecimentos, durante, no mínimo, o horário



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

de expediente da Contratante: das 9h às 18h, em dias úteis;

8.13. Substituir, imediatamente, a suas expensas, o combustível fornecido que apresente defeitos/vícios, adulterações ou que esteja em desconformidade com as prescrições legais, regulamentares ou contratuais, sem prejuízo das sanções pertinentes;

8.14. Cumprir eventuais notificações e solicitações de documentos/informações feitas pela Contratante ou pelo(s) servidor(es) responsável(eis) pela fiscalização contratual.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto que estiver em desacordo com as prescrições legais, regulamentares ou contratuais ou que apresente defeitos/vícios;

9.2. Acompanhar e fiscalizar a fiel execução do contrato por meio de servidor(es) especialmente designado(s) para a consecução desse mister;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, divergências, erros, defeitos, falhas ou quaisquer outras irregularidades constatadas nos produtos, nas notas fiscais, nas faturas ou na execução do fornecimento, fixando prazo para a sua correção, se for o caso;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.5. Fornecer à Contratada os nomes e os modelos das assinaturas dos responsáveis pela emissão das Ordens de Abastecimento e dos motoristas da Contratante;

9.6. Fornecer à Contratada a relação dos veículos pertencentes à frota da Contratante.

10. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

10.1. A fiscalização e a gestão contratual serão exercidas por meio de um 1 (um) fiscal e seu respectivo suplente e por meio de 1 (um) gestor e seu respectivo suplente, formalmente designados pela autoridade competente.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

10.2. Compete ao fiscal do contrato lavrar os termos de recebimento provisório e definitivo, verificando se os abastecimentos relacionados nas faturas apresentadas pela Contratada correspondem aos abastecimentos efetivamente realizados constantes nas Ordens de Abastecimento e nos documentos fiscais, devendo rejeitar o recebimento do objeto em caso de desconformidades, erros de cálculo ou quaisquer outras irregularidades, notificando a Contratada para que providencie a correção no prazo previsto na notificação, sem quaisquer ônus para a Contratante.

10.3. O fiscal do contrato é responsável, também, pela rejeição dos produtos que apresentarem defeitos, divergências (de qualidade ou de quantidade, por exemplo) ou que não corresponderem às especificações contidas neste termo de referência ou na proposta de preços, devendo notificar por escrito o Contratado.

10.4. Havendo ocorrência de defeitos, vícios, adulteração ou quaisquer outras irregularidades no combustível fornecido, o fiscal do contrato deve rejeitar o recebimento do objeto, lavrar o registro da ocorrência, notificar por escrito o Contratado e cientificar por escrito o Sr. Diretor-Secretário.

10.5. O(s) servidor(es) designado(s) para fiscalizar o contrato deverá(ão) promover o registro de todas as ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal n. 8.666/1993.

10.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.7. Havendo descumprimento de obrigações contratuais pelo Contratado, o fiscal do contrato também deve comunicar imediatamente a ocorrência ao Sr. Diretor-Secretário por escrito.

10.8. Ao gestor do contrato compete as seguintes atribuições:

10.8.1. Monitorar a data de vencimento do contrato, adotando as providências



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

necessárias à abertura de nova licitação, com antecedência mínima de 6 (seis) meses do término da vigência contratual, providenciando a documentação necessária para tanto, tais como obtenção de orçamentos, realização de pesquisa de preços, elaboração de estudo técnico preliminar, lavratura de termo de referência, entre outros documentos;

10.8.2. Preparar e instruir o processo para fins de celebração de termos aditivos;

10.8.3. Monitorar, de forma constante, o quantitativo de combustível consumido, devendo dar início aos trâmites necessários à realização de nova licitação, em tempo hábil, a fim de evitar a descontinuidade no fornecimento de combustível;

10.8.4. Monitorar, de forma constante, o valor gasto com combustível, devendo dar início aos trâmites necessários à realização de nova licitação, em tempo hábil, a fim de evitar a descontinuidade no fornecimento de combustível caso atingido o valor total contratado sem que nova contratação esteja vigente;

10.8.5. Exercer o controle permanente sobre a emissão das ordens de abastecimento, sobre os abastecimentos realizados e sobre a quilometragem percorrida, a fim de evitar fraudes e desvios, bem como para dar início a novo processo licitatório em tempo hábil, evitando o desabastecimento;

10.8.6. Exercer outras atribuições que forem determinadas pelo Sr. Diretor-Secretário ou que estiverem previstas na regulamentação interna da Contratante.

11 - SANÇÕES

11.1. Ficará impedida de licitar e contratar nos termos da Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da concomitante aplicação das multas previstas neste termo de referência ou no contrato e sem prejuízo das demais cominações legais previstas na legislação vigente.

11.2. O atraso injustificado no fornecimento do produto, sujeitará o contratado à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia até o máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

11.3. O atraso no fornecimento superior a 5 (cinco) dias corridos, caracterizará a inexecução



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

da obrigação assumida, sujeitando o contratado à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, aplicada cumulativamente com a multa moratória prevista no subitem anterior, sem prejuízo da sanção prevista no subitem 11.1 deste Termo de Referência e sem prejuízo da rescisão do contrato pela Contratante, na forma do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

11.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Cubatão, ensejará a aplicação de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor adjudicado.

11.5. O descumprimento de obrigações previstas no contrato ou neste termo de referência, para as quais não haja previsão de multa específica, sujeitará o contratado à multa de 1% (dez por cento) do valor do contrato.

11.6. A pena de multa será aplicada a cada descumprimento, sendo que a aplicação de uma multa não exclui a aplicação de outra.

11.7. A pena de multa pode ser aplicada isolada ou conjuntamente com as demais sanções previstas neste Capítulo.

11.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à contratada.

11.9. A sanção de advertência por escrito caberá nos casos de descumprimentos contratuais de natureza leve, assim considerados aqueles que não acarretem prejuízos financeiros ou às atividades da Contratante, bem como nos casos em que a contratada, ainda que tenha adotado medidas corretivas, mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame.

11.10. A aplicação das sanções previstas neste capítulo não afasta a responsabilização civil da adjudicatária/contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

11.11. A aplicação de penalidades não impede a Administração de exigir o ressarcimento dos prejuízos causados pela contratada.

11.12. A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a notificação do infrator, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, garantindo-se o prévio exercício da ampla defesa nos prazos legais.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

12. DA LEGISLAÇÃO REGENTE

12.1. A licitação será regida pela Lei nº 10.520/2002

12.2. A contratação será regida pela Lei nº 8.666/93.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

ORDEM DE ABASTECIMENTO Nº _____

Contratante: Câmara Municipal de Cubatão	
Contratado:	CNPJ:
Endereço do contratado:	
Combustível: Etanol	
Período da Tabela Semanal de Preços da ANP: ____/____/____/ a ____/____/____/	
Município da Tabela da ANP que serviu de parâmetro: Cubatão/SP	

Preço Médio Semanal (Tabela ANP) p/ Litro	Percentual de desconto	Preço da Tabela da ANP com desconto (p/ Litro)	Preço da Bomba (por litro)
R\$	%	R\$	R\$

Placa	Marca/Modelo	Hodômetro

Quantidade de litros	Valor total de acordo com a tabela da ANP deduzido o percentual de desconto	Valor total constante na Bomba
	R\$	R\$

Posição do ponteiro antes do abastecimento



Campo para observações

Data do abastecimento	Horário

	Chefe da DVT	Motorista	Funcionário do Posto
N o m e			
A s s			



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL nº14/2023

À Câmara Municipal de Cubatão Pregão Presencial nº 14/2023

OBJETO: Aquisição parcelada de etanol hidratado para abastecimento dos veículos da frota da edilidade diretamente na bomba, mediante Pregão Presencial (Lei Federal nº10.520/2002), conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I).

DADOS DO LICITANTE	
Razão social:	
CNPJ:	
Endereço:	Nº
Bairro:	Município:
CEP:	Telefone:
E-mail:	

ITEM	Descrição do item	Unidade	Quantidade Total Estimada	Percentual de desconto proposto (*)
1	Etanol Hidratado	Litro	10.000 litros	____,____% (**)

(*) Percentual de desconto a ser aplicado sobre os preços médios semanais a serem divulgados pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) para o município de Cubatão durante a vigência contratual.

(**) O percentual de desconto deve conter dois algarismos após a vírgula.

Validade da proposta: _____ dias (mínimo 60 dias).

DECLARO que a presente proposta contempla todos os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento, incluindo tributos, encargos sociais, encargos trabalhistas, encargos previdenciários, fretes, transportes, materiais, despesas administrativas, seguro e o lucro.

Cubatão, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal ou do procurador
- Nome completo e RG



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu, _____ (*nome completo do declarante*) _____, RG nº _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa _____ (*denominação da pessoa jurídica*) _____, CNPJ nº _____, cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão nº14/2023, realizado pela Câmara Municipal de Cubatão, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Cubatão, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal ou do procurador

Nome completo e RG



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, localizada na Rua/AV. _____, nº _____, município _____, CEP: _____, é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão nº14/2023, realizado pela Câmara Municipal de Cubatão.

Cubatão, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal ou do procurador
Nome completo e RG



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

ANEXO V

DECLARAÇÃO PARA FINS DO ART. 7º, INC. XXXIII, DA CF/88

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2023

Eu, _____ (nome completo do declarante) _____, RG nº _____, declaro, sob as penas da lei, para os fins do disposto no **inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, que a empresa _____ (*denominação da pessoa jurídica*) _____, CNPJ nº _____, participante do **PREGÃO PRESENCIAL nº14/2023**, da Câmara Municipal de Cubatão, encontra-se **em situação regular perante o Ministério do Trabalho**, no que se refere à observância do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**.

Cubatão, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal ou do procurador
Nome completo e RG



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/24

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO EA
EMPRESA _____**

Pelo presente instrumento, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO, CNPJ nº 51.642.635/0001-23, com sede na Praça dos Emancipadores, s/nº, Bloco Legislativo, Centro, Cubatão/SP, CEP 11.510-900, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente, o senhor....., RG nº....., CPF nº....., e, de outro lado, a empresa, doravante denominada CONTRATADA, com sede na Rua/Av....., nº....., bairro....., município, CEP, CNPJ nº, neste ato representada pelo seu(s) representante(s) legal(is), Sr., RG nº, CPF nº, celebram o presente contrato administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1.1- Aquisição parcelada de etanol hidratado para abastecimento dos veículos da frota da edilidade diretamente na bomba, mediante Pregão Presencial (Lei Federal nº10.520/2002), conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I).

1.2- Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a)** Edital do Pregão Presencial nº ___/2023 e seus Anexos;
- b)** Proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**;
- c)** Ata da sessão do Pregão Presencial nº ___/2023.

1.3. A quantidade total máxima estimada passível de ser adquirida durante a vigência contratual é de até 10.000 (dez mil) litros.

1.4. A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir a quantidade total máxima estimada prevista na cláusula **1.3** deste contrato, uma vez que os fornecimentos ocorrerão de acordo



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

com as necessidades da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA

VALOR E RECURSOS

2.1. O valor total máximo estimado do presente contrato é de R\$ _____(_____) para o período de vigência contratual.

2.2. Para fins de faturamento, o preço unitário do litro será obtido mediante a aplicação do percentual de desconto de ____% (_____) sobre o preço médio semanal do etanol hidratado praticado no município de Cubatão para consumidor final nas datas dos abastecimentos, conforme tabelas semanais a serem divulgadas pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) durante a vigência contratual, observados os critérios estabelecidos na cláusula quinta deste contrato e no item 8 do Termo de Referência (Anexo I do edital de Pregão nº14/2023).

2.3. O percentual de desconto previsto no **item 2.2** deste contrato será fixo e irrevogável durante toda a vigência contratual.

2.4. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática _____, Elemento _____.

CLÁUSULA TERCEIRA

PRAZOS DE VIGÊNCIA E FORNECIMENTO

3.1- A vigência do contrato inicia-se a partir da data de sua assinatura até o dia **31 de dezembro de 2024**, ou até a data de término do quantitativo total estimado de combustível previsto no termo de referência ou até a data em que se atingir o valor total do contrato, o que ocorrer primeiro.

3.2- Durante o prazo de vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá realizar o fornecimento à **CONTRATANTE**, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUARTA

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. Os veículos serão abastecidos diretamente na bomba, no endereço do posto de combustíveis contratado.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

4.2. As aquisições serão feitas de forma parcelada, conforme as necessidades da Câmara Municipal de Cubatão.

4.3. O abastecimento dos veículos dar-se-á por meio da apresentação de Ordem de Abastecimento, emitida em duas vias de igual teor, assinadas pela chefia da Divisão de Transportes e pelo motorista condutor do veículo, conforme modelo anexo a este termo de referência.

4.4. As Ordens de Abastecimento serão numeradas sequencialmente e preenchidas pela Contratante conforme modelo anexo a este termo de referência.

4.5. Ao receber a Ordem de Abastecimento devidamente preenchida, o funcionário do posto responsável pelo abastecimento aporá seu nome completo e sua assinatura nas duas vias. Uma via ficará com o motorista da Contratante e a outra via da Ordem de Abastecimento ficará com a Contratada.

4.6. A cada abastecimento, a Contratada deverá emitir, no ato, documento fiscal correspondente ao fornecimento, em duas vias, com a identificação da Contratante.

4.7. O motorista da Contratante, após conferir a conformidade dos dados constante no documento fiscal, rubricará as duas vias do documento fiscal, anotando em cada uma delas o número da Ordem de Abastecimento e a placa do veículo, exceto se tais informações já constarem no documento fiscal.

4.7.1. Havendo erros, divergência ou omissões no documento fiscal, o motorista da Contratante solicitará a imediata correção.

4.8. A Contratada deverá entregar, ao término do abastecimento, a “via cliente” do documento fiscal ao motorista da Contratante.

4.9. A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir o quantitativo total de combustível previsto neste termo de referência, uma vez que os fornecimentos ocorrerão de acordo com as necessidades da Contratante.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo
CLÁUSULA QUINTA

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O valor do litro do combustível será calculado deduzindo-se o percentual de desconto do preço médio do litro constante da última tabela semanal de preços divulgada pela ANP para o município de Cubatão/SP na data do abastecimento.

5.2. Caso a ANP atrase a divulgação da tabela semanal de preços de combustíveis, continuará sendo utilizado, para fins de incidência do percentual de desconto, o preço médio constante na última tabela semanal divulgada pela ANP.

5.3. Caso a tabela semanal divulgada pela ANP não contenha o preço médio semanal praticado na cidade de Cubatão/SP, será utilizado, para fins de incidência do respectivo percentual de desconto, o preço médio semanal divulgado pela ANP para a cidade de Santos/SP ou, na sua falta, para a cidade de São Vicente/SP, Praia Grande/SP ou para o Estado de São Paulo, nessa ordem.

5.4. Sendo restabelecida a divulgação do preço médio semanal para o município de Cubatão/SP, pela ANP, referido preço voltará a ser considerado para fins de incidência do percentual de desconto.

5.5. Caso o preço do litro constante na bomba de abastecimento apresente-se menor do que o preço resultante da aplicação do percentual de desconto sobre a tabela de preços semanal da ANP, deverá prevalecer, para fins de faturamento, o preço do litro constante na bomba de abastecimento.

5.6. O faturamento será quinzenal, observadas as seguintes condições:

5.6.1. A primeira quinzena corresponderá aos dias 1º a 15 de cada mês.

5.6.2. A segunda quinzena corresponderá ao período compreendido entre o dia 16 e o último dia de cada mês.

5.7. A Contratada deverá emitir um documento de cobrança (fatura) para cada período (quinzena), devendo realizar faturamento parcial em caso de período incompleto.

5.8. Após o término de cada quinzena, a Contratada deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

emitir fatura contendo a relação pormenorizada de todos os abastecimentos realizados durante o período a que se referir, em ordem cronológica, e entregá-la, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, ao servidor responsável pela fiscalização contratual, o qual lavrará, no ato da entrega da fatura, termo de recebimento provisório para efeito de posterior verificação.

5.9. O servidor responsável pela fiscalização contratual deverá, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao do dia de entrega da fatura, conferir a regularidade dos cálculos e das demais informações nela constantes, lavrar termo de recebimento definitivo e solicitar abertura de processo de pagamento no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Cubatão.

5.10. O processo de pagamento deve ser instruído com a fatura, com as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, com os termos de recebimento provisório e definitivo, com as notas/cupons fiscais e com as Ordens de Abastecimento relativos ao período a que se referir.

5.11. O pagamento deve ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil seguinte ao da data de entrega da fatura pelo Contratado ao servidor responsável pela fiscalização contratual, desde que tenha sido lavrado o competente termo de recebimento definitivo.

5.12. Havendo erros, rasuras, omissões, erros de cálculo ou quaisquer outras irregularidades/inconsistências nas notas fiscais ou nas faturas apresentadas pela Contratada, não será lavrado termo de recebimento definitivo, devendo o servidor responsável pela fiscalização contratual notificar a Contratada para que providencie a correção no prazo fixado na notificação, sem qualquer ônus para a contratante. Nesse caso, não se iniciará o prazo para pagamento enquanto a Contratada não sanar as irregularidades.

5.13. Havendo constatação de defeitos, vícios, adulteração ou quaisquer outras irregularidades no combustível fornecido ou na execução do fornecimento, não será lavrado termo de recebimento definitivo relativo ao(s) fornecimento(s) defeituoso(s), devendo o servidor responsável pela fiscalização contratual rejeitar o recebimento do(s) respectivo(s) fornecimento(s), notificando-se o contratado para exercício da ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobrestando-se o prazo para pagamento até decisão final.

5.14. Se, ao analisar o processo de pagamento, a Divisão de Contabilidade constatar erros,



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

rasuras, omissões, erros de cálculo ou quaisquer outras irregularidades/inconsistências nas notas fiscais ou nas faturas apresentadas pela Contratada, não ocorrerá o correspondente pagamento, até que sejam efetuadas as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento permanecerá sobrestado, iniciando-se a contagem somente a partir da data em que a Contratada sanar as irregularidades, sem qualquer ônus para a Contratante.

5.15. O pagamento dar-se-á por meio de ordem bancária para crédito na conta bancária indicada pela Contratada.

5.16. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

5.17. O valor dos encargos previstos no subitem anterior será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Cumprir as obrigações previstas no contrato e no termo de referência;

6.2. Realizar os fornecimentos de acordo com as especificações e com as condições previstas na legislação pertinente, no termo de referência, no contrato e na respectiva proposta de preços;

6.3. Indicar preposto para representá-lo durante a vigência do contrato;

6.4. Fornecer somente combustível que se enquadre nas especificações da Agência Nacional de Petróleo – ANP ou do órgão federal responsável;

6.5. Cumprir as normas expedidas pela ANP (Agência Nacional de Petróleo), pelo Inmetro (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia) e pelos demais órgãos oficiais de metrologia competentes;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

- 6.6. Possuir a autorização da Agência Nacional de Petróleo (ANP) para o exercício da atividade, devendo apresentar o respectivo comprovante no ato da assinatura do contrato;
- 6.7. Abastecer somente os veículos pertencentes à frota da contratante e desde que mediante a apresentação de Ordem de Abastecimento;
- 6.8. Responsabilizar-se por quaisquer danos que o produto ou a execução do seu fornecimento venham a causar à Contratante ou a terceiros, podendo a contratante descontar o valor dos prejuízos dos pagamentos a serem realizados à contratada;
- 6.9. Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento, tais como encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, taxas, impostos, fretes e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir;
- 6.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para fins de contratação;
- 6.11. Entregar, no ato de cada abastecimento, documento fiscal válido correspondente ao fornecimento;
- 6.12. Estar disponível para realização dos abastecimentos, durante, no mínimo, o horário de expediente da Contratante: das 9h às 18h, em dias úteis;
- 6.13. Substituir, imediatamente, a suas expensas, o combustível fornecido que apresente defeitos/vícios, adulterações ou que esteja em desconformidade com as prescrições legais, regulamentares ou contratuais, sem prejuízo das sanções pertinentes;
- 6.14. Cumprir eventuais notificações e solicitações de documentos/informações feitas pela Contratante ou pelo(s) servidor(es) responsável(eis) pela fiscalização contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto que estiver em desacordo com as prescrições legais, regulamentares ou contratuais ou que apresente defeitos/vícios;
- 7.2. Acompanhar e fiscalizar a fiel execução do contrato por meio de servidor(es)



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

especialmente designado(s) para a consecução desse mister;

7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, divergências, erros, defeitos, falhas ou quaisquer outras irregularidades constatadas nos produtos, nas notas fiscais, nas faturas ou na execução do fornecimento, fixando prazo para a sua correção, se for o caso;

7.4. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.5. Fornecer à Contratada os nomes e os modelos das assinaturas dos responsáveis pela emissão das Ordens de Abastecimento e dos motoristas da Contratante;

7.6. Fornecer à Contratada a relação dos veículos pertencentes à frota da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo (s) servidor (es) indicado (s) no instrumento de contrato.

8.2. O (s) servidor (es) designado (s) para fiscalizar a execução contratual ficará (ão) responsável (eis) pela rejeição dos produtos que apresentarem defeitos, divergências (de qualidade ou de quantidade, por exemplo) ou que não corresponderem às especificações contidas neste termo de referência ou na proposta de preços, devendo notificar por escrito o Contratado.

8.3. Havendo ocorrência de defeitos, vícios, adulteração ou quaisquer outras irregularidades no combustível fornecido, o servidor responsável pela fiscalização contratual deve rejeitar o recebimento do objeto, lavrar o registro da ocorrência e notificar por escrito o Contratado.

8.4. O(s) servidor(es) designado(s) para fiscalizar o contrato deverá(ão) promover o registro de todas as ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal n. 8.666/1993.

8.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do (s) servidor (es)



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

responsável (eis) pela fiscalização contratual deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.6. Havendo descumprimento de obrigações contratuais pelo Contratado, o (s) servidor (es) responsável (eis) pela fiscalização contratual deverá (ão) também comunicar imediatamente a ocorrência ao Sr. Diretor-Secretário por escrito.

CLÁUSULA NONA

SANÇÕES

9.1. Ficará impedida de licitar e contratar nos termos da Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da concomitante aplicação das multas previstas neste termo de referência ou no contrato e sem prejuízo das demais cominações legais previstas na legislação vigente.

9.2. O atraso injustificado no fornecimento do produto, sujeitará o contratado à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia até o máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

9.3. O atraso no fornecimento superior a 5 (cinco) dias corridos, caracterizará a inexecução da obrigação assumida, sujeitando o contratado à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, aplicada cumulativamente com a multa moratória prevista no subitem anterior, sem prejuízo da sanção prevista no subitem 9.1 deste Termo de Referência e sem prejuízo da rescisão do contrato pela Contratante, na forma do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.4. O descumprimento de obrigações previstas no contrato ou neste termo de referência, para as quais não haja previsão de multa específica, sujeitará o contratado à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

9.5. A pena de multa será aplicada a cada descumprimento, sendo que a aplicação de uma multa não exclui a aplicação de outra.

9.6. A pena de multa pode ser aplicada isolada ou conjuntamente com as demais sanções previstas neste Capítulo.

9.7. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à contratada.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

9.8. A sanção de advertência por escrito caberá nos casos de descumprimentos contratuais de natureza leve, assim considerados aqueles que não acarretem prejuízos financeiros ou às atividades da Contratante, bem como nos casos em que a contratada, ainda que tenha adotado medidas corretivas, mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame.

9.9. A aplicação das sanções previstas neste capítulo não afasta a responsabilização civil da adjudicatária/contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.10. A aplicação de penalidades não impede a Administração de exigir o ressarcimento dos prejuízos causados pela contratada.

9.11. A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a notificação do infrator, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, garantindo-se o prévio exercício da ampla defesa nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Cubatão, especificamente a dotação_____.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, assegurando-se à CONTRATANTE os direitos previstos no artigo 80 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº8.666/93 e pelos preceitos de direito público e, subsidiariamente, nos casos omissos, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

FORO

13.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Cubatão, Estado de São Paulo.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes, o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, rubricadas para todos os efeitos de direito.

Cubatão, de _____ de _____ de 2024.

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

Presidente

Empresa

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

ANEXO VII

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N. _____

OBJETO: Aquisição parcelada de etanol hidratado para abastecimento dos veículos da frota da edilidade diretamente na bomba, mediante Pregão Presencial (Lei Federal nº10.520/2002), conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:** a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico. b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n. 1/2011 do TCESP. c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil. d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:** a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação. b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RG: _____



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

Data de Nascimento: ___ / ___ / ___

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone (s): _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RG: _____

Data de Nascimento: ___ / ___ / ___

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone (s): _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RG: _____

Data de Nascimento: ___ / ___ / ___

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone (s): _____

Assinatura: _____